

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002905/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043081/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010959/2015-53
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

RIO BONITO SOLUCOES EM COPROCESSAMENTO LTDA., CNPJ n. 17.604.136/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS SERGIO GANDOLFI e por seu Diretor, Sr(a). ALCIONE REZENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Balsa Nova/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

A partir de 01.02.2015, excetuados os empregados que trabalhem na administração da EMPRESA, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, o piso salarial de R\$ 1.000,00 (mil reais) àquele que cumprir carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como a EMPRESA não mantém empregados com atribuições descritas nos parágrafos 5º e 6º da CCT referida, a ela não se aplica a regra de adicional de insalubridade neles prevista.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

A EMPRESA, sobre os salários praticados em 01.02.2014, aplicará o reajuste de 10,47% (dez e quarenta e sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O reajuste será proporcional aos meses efetivamente trabalhados àqueles admitidos após 01.02.2014, à base de 1/12 por mês de serviço, estimado mês a fração superior a 14 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.14 a 31.01.15, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

A EMPRESA concederá um vale alimentação, no valor facial de R\$ 130,00, por mês efetivamente trabalhado, benefício concedido via PAT, sem natureza salarial. Os dias de falta ao serviço, justificado ou não, ensejarão o pagamento proporcional. A EMPRESA, ainda, concederá vale alimentação, no valor facial de R\$ 200,00, por mês, àqueles empregados lotados no setor de operação de coprocessamento, excluindo-se, portanto, os empregados lotados nos setores administrativo e manutenção, que não tiverem falta ao trabalho, justificada ou não.

A EMPRESA concederá, ainda, refeição (café, almoço ou janta e lanche noturno), conforme o horário de trabalho do empregado, benefício concedido via PAT, sem natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

A EMPRESA concederá o transporte, por fretamento, limitado ao trajeto fábrica da empresa e perímetro urbano de Campo Largo e no trajeto fábrica da empresa e Curitiba, concessão esta sem natureza salarial, regulando-se demais trajetos na forma da lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2017

A EMPRESA concederá ao seu empregado(a), cônjuge/companheiro(a) e aos seus dependentes legais, com idade até 18 anos, a assistência médica, plano assistencial básico, padrão UNIMED ou equivalente, substituindo o contido na cláusula 15ª da CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A EMPRESA manterá um seguro de vida mínimo, equivalente a 30 salários nominais recebidos pelo empregado(a) e, no caso do falecimento de seu cônjuge/companheiro(a) no equivalente à metade do valor indicado e seus dependentes legais, de 14 anos até 18 anos, no equivalente 10% (dez por cento) do valor indicado, sendo que referida apólice contempla regra de auxílio funeral, sem custos para o empregado, substituindo o contido na cláusula 16ª da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Aos Empregados na EMPRESA representados pelo SINDICATO.

A EMPRESA seguirá a Convenção Coletiva de Trabalho, subscrita pelo SINDICATO e o SEAC-PR, viger 2015-2017, registrada no MTE, sob nº PR 000220/2015, exceto nas cláusulas indicadas no presente instrumento, que prevalecerão sobre as cláusulas da referida CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado na forma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público, por norma legal, ou se a Convenção Coletiva de Trabalho, por negociação, determinarem benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**LUIS SERGIO GANDOLFI
DIRETOR
RIO BONITO SOLUCOES EM COPROCESSAMENTO LTDA.**

**ALCIONE REZENDE
DIRETOR
RIO BONITO SOLUCOES EM COPROCESSAMENTO LTDA.**

ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – RIO BONITO (PPR-RB)

Pelo presente instrumento, a Rio Bonito Soluções em Coprocessamento Ltda., como empregadora, neste ato representado por Edivan Zaquir de Paula, Alex Fabiano Morais Paz e Adilson Luiz da Silva, e seus empregados, representados pelos senhores Edinaldo Foch de Oliveira, Antonio Ezequiel do Couto e, ainda, pelo representante da entidade sindical representativa da categoria profissional, todos abaixo assinados, resolvem estabelecer o programa de participação nos resultados, previstos na Lei nº 10.101/2000, com suporte no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, para vigor no período de 01/07/2014 a 30/06/2015.

Ficam estabelecidos os requisitos a serem implementados ao alcance da respectiva participação, assim:

1) Metas para o período de 01/07/2014 a 30/06/2015:

a) **Condição Básica** para pagamento de qualquer parcela a título de PPR-RB : volume de resíduo coprocessado superior a 48.000 t no período de 1º de Julho 2014 a 30 de Junho de 2015.

b) **Valor do PPR-RB a ser pago:** Atendida a condição básica da letra “a” acima, o montante do valor a ser pago para cada funcionário será a soma das três parcelas conforme abaixo:

b.1. - Primeira Parcela (33,4%) – pelo atendimento do volume mínimo de 48.000 t de resíduo coprocessado será pago para cada empregado um valor correspondente a 33,4% do salário individual;

b.2. - Segunda Parcela (33,3%) – (meta coletiva) - o valor a ser pago para cada empregado será a aplicação do produto da multiplicação de 33,3% vezes a média aritmética dos percentuais dos resultados obtidos, nos indicadores abaixo, sobre o salário individual;

Na hipótese do resultado de um indicador ultrapassar 100 % (cem por cento), a parte que ultrapassar a 100 % poderá ser utilizada para compensar o não atingimento de outro indicador desta parcela para cálculo da media aritmética. O percentual final a ser aplicado na parcela fica limitado a 100%.

1 – Quantidade de Resíduos Coprocessados:

Quantidade de Resíduos Coprocessados	% de atingimento
acima de 64.000 t	120%
de 60.801 a 64.000 t	100%
de 57.601 a 60.800 t	80%
de 54.401 a 57.600 t	60%
de 51.201 a 54.400 t	40%
de 48.001 a 51.200 t	20%
Abaixo de 48.000 t	0%

2 – Organização e Limpeza:

A pontuação para este indicador se dará através media das notas das auditorias internas mensais programadas, conforme notas e regras abaixo, aplicadas nas áreas abaixo indicadas:

Notas:

- 0 (zero) NÃO ATENDE
- 2,5 (dois e meio) Insatisfatório
- 5 (cinco) REGULAR
- 7,5 (sete e meio) Atende parcialmente
- 10 (dez) ATENDE

Áreas e Locais:

- **AREA de Coprocessamento:**
- **LOCAIS: Est. 8 A, Descarte de Líquido, Pista, Baía Picados, Baía Pastoso, Seg. Passivo, Estoque Temporário, Posto de Diesel, Lavador de Veículos, Moega Coque, Prensa Tambores, Oficina, Fumódromo, Vestiários.**
 - **AREA da Linha 02:**
 - **LOCAIS: Torre Elevador, Est. Picados/Pacotes, Set. Bombas, Desentupimento pastoso, Túnel.**
 - **AREA da Linha 03:**
 - **LOCAIS: Torre, Elevador, Estoque de Picados / Pacotes, Set. Bombas, Estoque de matéria prima, Desentupimento pastoso.**
 - **Administração:**
 - **LOCAIS: Escritório Coprocessamento, Ambulatório, Área Comum, Salas de Reunião e Laboratório.**

Regras:

- Deverão ocorrer no mínimo 12 auditorias no ano (sendo 06 programadas e 06 surpresas)
- O cumprimento da meta será avaliado com base na média das notas obtidas no período

Pontuação obtida no ano	% de atingimento
de 9,1 a 10,0	120%
de 8,1 a 9,0	100%
de 7,1 a 8,0	80%
de 6,1 a 7,0	60%
de 5,1 a 6,0	40%
de 4,1 a 5,0	20%
Menor que 4,1	0%

3 – Indicações Espontâneas de Melhorias no formulário de RQA

A pontuação para este indicador se dará através de media dos percentuais de atingimento mensal de Indicações Espontâneas de Melhorias - formulário de Registro de Quase Acidente (RQA), contendo principais temas e com as seguintes regras:

Temas:

- Falta de Uso de EPI
- Desobedecer Sinalização
- Não Comprimento das normas específicas
- Trabalho em condições inseguras
- Uso incorreto de equipamentos ou ferramentas
- Uso incorreto de equipamentos ou ferramentas
- Falta de sinalização no local
- Indicação de melhorias no processo operacional

Regras:

- Realizar Indicações de Espontâneas de Melhorias através do formulário de Registro de Quase Acidente (RQA).
- Para contabilização da indicação a mesma deve ser validada e validade em reunião da CIPA (mensal) e tecnicamente pelo SESMT.

Nº Indicações mês	% de atingimento
Maior que 9	120%
de 8 a 9	110%
de 6 a 7	100%
de 4 a 5	80%
de 2 a 3	60%
Menor que 2	0%

b.3. - Terceira Parcela (33,3%) – (meta individual) - o valor a ser pago para cada empregado será a aplicação do produto da multiplicação de 33,3% vezes a média aritmética dos percentuais dos resultados obtidos, nos indicadores abaixo, sobre o salário individual;

1 – Assiduidade

Definições: Considera faltas e/ou atrasos INJUSTIFICADOS

Ocorrências no PERÍODO	% de atingimento
Não teve faltas e/ou atrasos (ZERO faltas/atrasos)	100%
1 ou 2 faltas e/ou atrasos.	90%
3 ou 4 faltas e/ou atrasos.	80%
5 ou mais faltas e/ou atrasos.	0%

2 – Disciplina

Ocorrências no PERÍODO	% de atingimento
Não teve punições.	100%
Teve 1 punição.	90%
Teve 2 punições.	80%
Teve 3 ou mais punições.	0%

2) Forma de participação:

Valor a ser distribuído: Até 01 (um) Salário nominal, desde que atendida a condição prevista no item "1" letra "a" retro.

3) Aferição-consolidação dos dados

A aferição dos requisitos e metas, acima indicados, será feita mensalmente, pela comissão avaliadora dos trabalhos em conjunto com a empresa, emitindo-se até o dia 10/07/2015 o relatório final de aferição que, consolidando os dados apurados, os substituirá em definitivo.

4) Época de pagamento

A Participação dos resultados, relativa ao período 01/07/2014 a 30/06/2015, será disponibilizada até 30/07/2015, na forma e limites definidos nos itens 1 e 2.

5) Definição de salário-base

Entende-se por Salário Base o salário contratual do mês de junho/2015, dele excluídos quaisquer adicionais e vantagens inerentes à remuneração.

6) Proporcionalidade

Pagar-se-á proporcionalmente na base de 1/12 (um doze avos) do valor devido, por mês trabalhado, inclusive para aqueles que tenham o Contrato de Trabalho rescindido por iniciativa da Empresa ou se aposentado, excetuadas sempre as hipóteses de pedido de demissão pelo funcionário e casos de dispensa por justa causa. O valor eventualmente devido, na rubrica "Participação nos Resultados", inclusive àqueles com Contrato de Trabalho rescindido, só será exigível nas épocas indicadas (conforme item 4).

Pagar-se-á integralmente àquele que tenha sido funcionário por todo o período de apuração, considerando-se inclusive as hipóteses de aviso prévio indenizado.

7) Natureza jurídica

Os valores a serem pagos, na rubrica "Participação nos Resultados", não integram a remuneração do funcionário para nenhum efeito legal, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

O presente ajuste é feito para vigor de 01/07/2014 a 30/06/2015, não obrigando as partes para o futuro, sendo que cópia dele fica depositada no Sindicato.

Balsa Nova, 31 de julho de 2014.

Comissão de Empregados

Edinaldo Foch de Oliveira, Antonio Eziqiel do Couto e representante sindical.

Empresa

Edivan Zaquir de Paula, Alex Fabiano Morais Paz e Adilson Luiz da Silva.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.